

EXTRATO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**17 DE FEVEREIRO DE 2023 – DOU N° 35****MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO****SEÇÃO I****CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO****SÚMULA DO PARECER CNE/CES Nº 540/2022**

Reunião ordinária dos dias 8, 9, 10 e 11 do mês de agosto/2022

Câmara de Educação Superior

e-MEC: 201364634 Parecer: CNE/CES 540/2022 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessado: Didaciebe Centro Integrado de Educação Brasil - Europa Ltda. - Pirassununga/SP Assunto: Recredenciamento da FATECE - Faculdade de Tecnologia, Ciências e Educação, com sede no município de Pirassununga, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da FATECE - Faculdade de Tecnologia, Ciências e Educação, com sede na Avenida Painguás, n^{os} 225/243, bairro Vila Urupês, no município de Pirassununga, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

SÚMULA DO PARECER CNE/CP Nº 27/2022

Reunião ordinária dos dias 12, 13, 14 e 15 do mês de setembro/2022

Conselho Pleno

e-MEC: 201906316 Parecer: CNE/CP 27/2022 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC - Florianópolis/SC Assunto: Recurso contra a decisão exarada do Parecer CNE/CES nº 397, de 8 de junho de 2022, que tratou do credenciamento da Faculdade SENAC Joinville, a ser instalada no município de Joinville, no estado de Santa Catarina Voto do Relator: Nos termos do artigo 33 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação (CNE), conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 397, de 8 de junho de 2022, e manifesto-me favorável ao credenciamento da Faculdade SENAC Joinville, a ser instalada na Rua Visconde de Taunay, nº 730, bairro Atiradores, no município de Joinville, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão do Conselho Pleno: REJEITADO por maioria.

SÚMULA DE PARECERES

Reunião ordinária dos dias 2, 3, 4 e 5 do mês de outubro/2022

(Complementar à Publicada no DOU 30/1/2023, Seção 1, pp. 16 a 18)

Conselho Pleno

Processos: 23001.000018/2006-09, 23001.000133/2007-56 e 23000.040581/2018-55 Parecer: CNE/CP 28/2022 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno - Brasília/DF Assunto: Propõe alteração no Parágrafo único do artigo 27 da Resolução CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação) Voto do Relator: Voto favoravelmente à alteração do Parágrafo único do artigo 27 da Resolução CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação), expandindo o prazo limite de 3 (três) para 5 (cinco) anos para que as Instituições de Educação Superior (IES) que já implementaram o previsto na Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015, possam se adequar às competências profissionais docentes previstas na Resolução CNE/CP nº 2/2019 Decisão do Conselho Pleno: APROVADO por unanimidade.

Câmara de Educação Superior

e-MEC: 201806061 Parecer: CNE/CES 698/2022 Relator: Anderson Luiz Bezerra da Silveira Interessado: Instituto Cristão de Desenvolvimento Humano S/S Ltda. - Fortaleza/CE Assunto: Credenciamento da Faculdade Excelência (FAEX), com sede no município de Maranguape, no estado do Ceará, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Excelência (FAEX), com sede na Rua Doutor Argeu Braga Herbster, nº 960, bairro Outra Banda, no município de Maranguape, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

SÚMULA DO PARECER CNE/CP 4/2023

Reunião ordinária dos dias 13, 14, 15 e 16 do mês de fevereiro/2023

Conselho Pleno

Processo: 23001.000650/2020-01 Parecer: CNE/CP 4/2023 Relatora: Leila Soares de Souza Perussolo Interessada: Sociedade Padrão de Educação Superior Ltda. - Montes Claros/MG Assunto: Cumprimento de decisão judicial. Recurso contra a decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 497, de 7 de julho de 2022, que tratou do recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 245, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 28 de julho de 2020, indeferiu o pedido de aumento de 60 (sessenta) para 100 (cem) vagas totais anuais no curso superior de Medicina, ofertado pela Faculdades Integradas Padrão (FIP Guanambi), com sede no município de Guanambi, no estado da Bahia Voto da Relatora: Nos termos do artigo 33 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação (CNE), conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 497, de 7 de julho de 2022, e, ato contínuo, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 245, de 27 de julho de 2020, para autorizar o aumento de 60 (sessenta) para 100 (cem) vagas totais anuais no curso superior de Medicina, ofertado pela Faculdades Integradas Padrão (FIP Guanambi), com sede na Avenida Prisco Viana, nº 215, bairro Santa Catarina, no município de Guanambi, no estado da Bahia Decisão do Conselho Pleno: APROVADO por maioria.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023

Alterar a Instrução Normativa SESU nº 5, de 14 de outubro de 2022, que aprova a versão 1.05 dos Anexos I, II e III da Instrução Normativa - IN/SESU nº 1, de 15 de dezembro de 2020.

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA CAPES Nº 33, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre o reajuste dos valores das bolsas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, no país

[Fonte: Diário Oficial da União Nº 35, seção I, sexta-feira, 17 de fevereiro de 2023](#)

SEÇÃO II

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

PORTARIAS DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023

Nº 1.708 -DESIGNAR

ULYSSES TAVARES TEIXEIRA, para exercer o cargo de Diretor de Avaliação da Educação Superior do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, código CCE 1.15, ficando dispensado da função que atualmente ocupa.

[Fonte: Diário Oficial da União Nº 35, seção II, sexta-feira, 17 de fevereiro de 2023](#)

SEÇÃO III

Não há publicações relevantes para o ensino superior particular.

[Fonte: Diário Oficial da União Nº 35, seção III, sexta-feira, 17 de fevereiro de 2023](#)

ACESSO AO CONTEÚDO COMPLETO DOU – SEÇÃO I

[Fonte: Diário Oficial da União Nº 35, seção I Completa, sexta-feira, 17 de fevereiro de 2023](#)

EDIÇÃO EXTRA

SEÇÃO I

Não há publicações relevantes para o ensino superior particular.

[Fonte: Diário Oficial da União Nº 34, seção I, quinta-feira, 16 de fevereiro de 2023](#)